

**Constituição Federal/1988**  
**Capítulo II - Dos Direitos Sociais**

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - **jornada de seis horas** para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

**XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;**

---

Resolução SE Nº 73/2007
-------------------------

Dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores em exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação
---

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores dos Quadros de Apoio Escolar e da Secretaria da Educação será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos com intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso, respeitado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

**§ 5º - para os fins previstos neste artigo, cabe ao Gestor Escolar determinar o sistema que melhor atenda a conveniência e as necessidades do serviço, observados, sempre, a carga horária correspondente à jornada de trabalho do servidor, o descanso semanal remunerado e o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação e descanso.**